



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004, que institui no âmbito municipal o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, pensão aos seus dependentes, e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do artigo 2º da Lei Complementar nº 001, de 19 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

I- A contribuição mensal e obrigatória dos servidores ativos vinculados ao Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba será de 14% , calculado sobre o valor de sua remuneração”.

II- A contribuição mensal e obrigatória dos segurados inativos e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba será de 14%, calculado sobre o valor que exceda o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social”.

III- A contribuição mensal e obrigatória dos órgãos empregadores municipais que possuam servidores ativos vinculados ao Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba será de 28%, calculado sobre o valor de sua remuneração.

...”

Art. 2º Acrescenta o inciso VI ao artigo 17 da Lei Complementar nº 001, de 19 de janeiro de 2004, com a seguinte redação:

VI- Deliberar o Regimento Interno e o Código de Ética do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba.

Art. 3º O artigo 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. As complementações necessárias para pagamento da folha de segurados vinculados ao Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba é de responsabilidade exclusiva de seus órgãos empregadores e deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

repassados sempre que necessária e com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data de pagamento aos beneficiários.

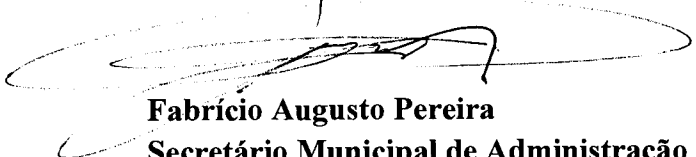
Art. 4º Acrescenta o Artigo 48-A na Lei Complementar nº 001 de 19 de Janeiro de 2004 que passa a conter com a seguinte redação:

Art. 48-A. O Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba ficará extinto com o falecimento de seu último beneficiário.


Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e respeitando no que tange a majoração de alíquotas, o princípio da anterioridade nonagesimal.

Pindamonhangaba, 02 de junho de 2020.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Fabrício Augusto Pereira
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 02 de junho de 2020.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos